Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1542/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8390/2013
PROTOCOLO	**:** 1417386
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
INTERESSADO	**:** SERGIO RICARDO M. MARQUES ME
VALOR	**:** R$ 131.000,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização dos termos aditivos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a micro empresa Sergio M. Marques.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a micro empresa Sergio M. Marques, visando à contratação de serviços de um caminhão tipo caçamba para operacionalização e manutenção da Secretaria Municipal de Obras, no valor inicial da contratação de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 048/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 135/2013, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-10723/2013**, *f. 117/119.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-1853/2016 – *f. 650/ 653*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 654/655* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3687/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a micro empresa Sergio M. Marques.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos versão sobre prorrogação no prazo contratual, com fundamento no art. 57, II da lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 524.373,34
Valor Anulado	R$ 131.373,34
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 393.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 393.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 393.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *1º, 2º,3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2013,* celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a micro empresa Sergio M. Marques de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do 1º,2º,3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a micro empresa Sergio M. Marques.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON